

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0014/2019 – TJ/MA

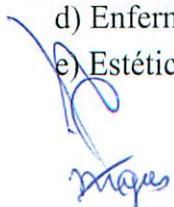
### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/n.º, Centro, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, e o Corregedor-Geral da Justiça, o **Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**, brasileiro, CPF n.º 148.075.053.-00, Carteira de Identidade nº 93359898-0 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR**, CNPJ n.º 03.472.695/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, nº 216, Centro, São Luís/MA – CEP 65.020-490, e-mail: [dir.financeira@florence.edu.br](mailto:dir.financeira@florence.edu.br), fone: (98) 3878-2120 / 3878-2117, neste ato representada por sua Diretora Geral, **MARIA TERESA BARBOSA GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 052377612014-3 SSP-MA e inscrita no CPF sob nº 126.326.783-15, residente nesta capital, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 57.981/2018 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

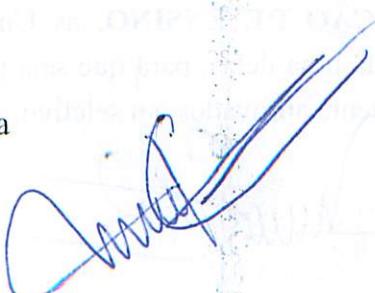
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre as partes, para desenvolvimento do **PROJETO DE EXTENSÃO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS**, com a finalidade de que os discentes, regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, possam contribuir com a prestação jurisdicional ao desenvolver atividades no âmbito das demandas próprias das Unidades Judiciais ou Administrativas do Tribunal de Justiça do Maranhão e Fórum Desembargador Sarney Costa, incluindo-se as seguintes áreas de atuação:

- a) Biomedicina
- b) Ciências Contábeis
- c) Direito
- d) Enfermagem
- e) Estética e Cosmetologia



maque



- f) Farmácia
- g) Fisioterapia
- h) Nutrição
- i) Odontologia

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 2.1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.1.1. Selecionar, dentre os alunos regularmente matriculados, aqueles que estejam aptos a participar, como alunos extensionistas, do PROJETO DE EXTENSÃO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS em parceria com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

2.1.2. Encaminhar os alunos extensionistas através de documento assinado pela Coordenação de Extensão e Coordenação de Curso, para a Unidade em que desenvolverão suas atividades, acompanhados de Plano de Individual de Trabalho condizentes com as habilidades desenvolvidas até o período letivo em que se encontrem;

2.1.3. Manter atualizado o cadastro dos alunos extensionistas, bem como os números de contato dos responsáveis pela Coordenação de Extensão, Coordenações de Curso e Direção Acadêmica para quaisquer demandas/ajustes relativos ao desenvolvimento do Projeto;

2.1.4. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas para a realização do Projeto com o devido suporte, através das Coordenações de Curso e da Coordenação de Extensão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.1.5. Disponibilizar a documentação adequada para acompanhamento da frequência dos discentes junto às Unidades em que serão desenvolvidas as atividades, e proceder ao seu recolhimento, ao final de cada mês;

2.1.6. Emitir, a cada semestre, certificado correspondente à participação no Projeto, para cada um dos discentes aptos;

2.1.7. Receber, ao final de cada semestre, o relatório de atividades desenvolvidas pelos alunos extensionistas como um dos requisitos para emissão do Certificado, conforme especificado no Edital de Seleção;

### 2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

2.2.1. Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as Unidades disponíveis, bem como o respectivo responsável por cada uma delas, para que seja promovido o encaminhamento dos alunos extensionistas, devidamente aprovados em seletivo;

*Miguel*

*Willy*

2.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao aluno extensionista, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.2.3. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar o aluno extensionista nas atividades delimitadas no Plano Individual de Trabalho;

2.2.4. Designar um servidor, de seu quadro de pessoal, para orientação e controle da distribuição dos alunos extensionistas bem como para o controle, em conjunto com a Coordenação de Extensão acerca do início e fim de cada ciclo.

2.2.5. Notificar por escrito, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** acerca de insuficiências, limitações e irregularidades encontradas na execução deste **TERMO**, visando a sua correção imediata;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

3.1. Por este instrumento, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se compromete a indicar até 04 (quatro) alunos extensionistas, por turno de cada 04 (quatro) horas, para as Unidades disponíveis para execução do Projeto, obedecendo ao quantitativo de alunos aprovados em seletivo;

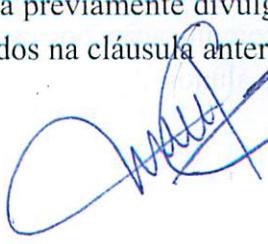
3.2. Os alunos extensionistas aprovados em seletivo, com finalidade específica para execução do Projeto Laboratório de Práticas, desenvolverão atividades considerando os critérios estabelecidos no Plano Individual de Trabalho em que conste anuência das partes;

3.2.1. Fica vedada a participação de discente da Graduação do Curso de Direito que esteja desenvolvendo estágio curricular ou extracurricular em estabelecimento público ou privado;

3.3. As atividades acima previstas serão desenvolvidas pelos alunos extensionistas no turno matutino (das 08:00 h às 12:00 h) ou no turno vespertino (das 14:00 h às 18:00 h) de acordo com o horário disponibilizado no ato da inscrição, com a frequência de duas vezes por semana.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA**

4.1 Cada aluno extensionista deverá comparecer duas vezes por semana à Unidade a que estiver vinculado, nos horários estabelecidos em escala previamente divulgada e constante no **TERMO DE COMPROMISSO**, nos turnos especificados na cláusula anterior.





4.2 Cada aluno extensionista poderá participar do Projeto por, no mínimo, um semestre letivo, recebendo Certificado de 80 (oitenta) horas, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão computadas para atividades complementares externas e 50% (cinquenta por cento) serão computadas para atividades complementares internas.

4.3 O aluno extensionista que exceder a 05 (cinco) faltas injustificadas, ao longo do semestre, estará excluído do projeto, automaticamente, cedendo a vaga para outro discente que esteja na condição de excedente, preferencialmente, de mesmo período e turno.

4.4 É vedada a participação do aluno do Curso de Direito que esteja realizando estágio curricular ou extracurricular em qualquer espaço público ou privado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

5.1 A divisão das vagas será de responsabilidade do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, através do setor competente que enviará a informação para a Coordenação de Extensão e esta comunicará às Coordenações de Curso.

5.2 A distribuição dos alunos para as Unidades será de responsabilidade da Coordenação de Extensão que os encaminhará mediante documento específico onde constem todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente **TERMO** entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e poderá ser renovado, mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1. O presente termo só poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, mediante instrumento formal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Fica reconhecido, a qualquer das partes, o direito de rescisão do presente termo, livremente, sem qualquer ônus às partes envolvidas e sem nenhuma responsabilidade, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, preservando-se os direitos dos alunos.

*[Handwritten signature]*  
Inácio

*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste **TERMO** será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.2. A fiscalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será feita pela servidora **RITA DE CASSIA SILVA BARROSO**, matrícula 99754 (fiscal titular), e como fiscal substituta a servidora **ANA CAROLINA DE ASSUNÇÃO E SILVA RIBEIRO**, mat. 191163, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

## CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não se estabelece, por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

10.2 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por documento formal, e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

10.3 Havendo, por parte do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, qualquer reclamação ou solicitação com relação ao presente **TERMO**, este deverá encaminhar sua reclamação ou solicitação formal diretamente para o **INSTITUTO DE ENSINO**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a solução da controvérsia.

10.4 Os casos omissos ou não previstos neste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

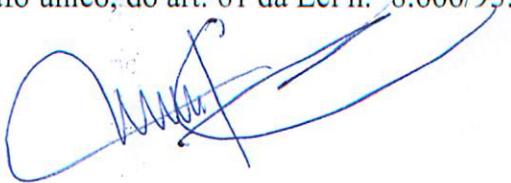
## CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

11.1. O presente Termo não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

mgus



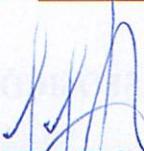


### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

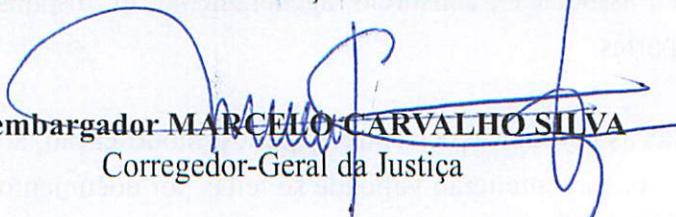
13.1. As partes elegem o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

  
**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**

Corregedor-Geral da Justiça

  
**MARIA TERESA BARBOSA GOMES**

Diretora Geral do Instituto Florence